



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA ALIANÇA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

26/07/2022 a 05/08/2022



LOCAL: ALTAMIRA/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 06°15'38.36"S 53°35'45.37"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 736709

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11203031-9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. EQUIPE | 3 |
| 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) | 4 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| 4. DA AÇÃO FISCAL | 5 |
| 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica | 5 |
| 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal | 6 |
| 4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores | 6 |
| 4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade | 9 |
| 4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho | 9 |
| 4.2.4. Dos indícios da ocorrência de trabalho análogo a escravo em momento pretérito | 16 |
| 4.3. Da conduta que configurou embaraço à fiscalização..... | 23 |
| 4.4. Das providências adotadas pelo GEFM | 24 |
| 4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE | 25 |
| 5. CONCLUSÃO | 27 |
| 6. ANEXOS | 29 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- | | | | |
|--------------|---|----------------|----------------|
| • [REDACTED] | s | CIF [REDACTED] | Coordenador |
| • [REDACTED] | | CIF [REDACTED] | Subcoordenador |
| • [REDACTED] | | CIF [REDACTED] | Membro Fixo |

Agente Administrativa

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Integrante Eventual

Motoristas

- | | | |
|--------------|-----------------|---------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT/MTP |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT/MTP |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- | | |
|-------------------|---------------------------|
| • Mat. [REDACTED] | Procurador do Trabalho |
| • Mat. [REDACTED] | Ag. de Seg. Institucional |
| • Mat. [REDACTED] | Ag. de Seg. Institucional |

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
• Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
• Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento (local dos serviços): FAZENDA ALIANÇA
- CPF [REDACTED]
- CEI: 80.011.56564/88
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da propriedade rural: REGIÃO DO IRIRI, ZONA RURAL, CEP 68378-899, ALTAMIRA/PA
- Endereço para correspondência [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|-----------|
| Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹ | 08 |
| Empregados sem registro - Total | 05 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Homens | 00 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres | 00 |
| Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total | 00 |
| Trabalhadores resgatados - Total | 00 |
| Mulheres em condição análoga à de escravo - Total | 00 |
| Mulheres resgatadas - Total | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos resgatados | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados | 00 |
| Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total | 00 |
| Mulheres estrangeiras resgatadas | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores indígenas resgatados | 00 |
| Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas | 00 |
| Trabalhadores vítimas de exploração sexual | 00 |
| Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | 00 |
| Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU) | 00 |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

| | |
|--|---------------------|
| FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ² | R\$ 1.443,63 |
| Nº de autos de infração lavrados | 21 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |

¹ Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² A falta de recolhimento do FGTS ensejou a lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 30/07/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procurador do trabalho (MPT), 02 agentes de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 agentes da Polícia Federal, 09 policiais rodoviários federais, 01 agente administrativa e 02 motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, em estabelecimento rural denominado FAZENDA ALIANÇA, localizado na zona rural do município de Altamira/PA, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] matrícula CEI nº 80.011.56564/88, cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização da Fazenda: saindo da cidade de São Félix do Xingu/PA, após atravessar o Rio Xingu pela balsa, virar à direita em 06°39'23.4"S 52°01'08.4"W, na vicinal que dá acesso à Vila Central, e percorrer 152 quilômetros até chegar a esta Vila; após passar pela Vila Central, percorrer aproximadamente 15 quilômetros e virar à esquerda em 06°14'40.9"S 53°07'11.9"W, após a Vila dos Crentes; percorrer mais cerca de 19 quilômetros até a Vila Fumaça, virando à esquerda no ponto 06°15'02.2"S 53°15'55.0"W, em frente ao estabelecimento conhecido como Bar Azul; após entrar nesse ponto, seguir por aproximadamente 4,5 quilômetros e virar à direita em 06°17'03.8"S 53°17'28.1"W; seguir na estrada por mais 35 quilômetros até chegar à sede da Fazenda, cuja casa estava localizada em cima de um pequeno morro, nas coordenadas 06°15'45.44"S 53°35'32.55"W. Os locais de alojamento e moradia dos empregados, bem como curral e galpão de armazenamento de máquinas agrícolas distavam aproximadamente 750 metros da casa sede, nas coordenadas 06°15'38.36"S 53°35'45.37"W.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Consulta realizada no banco de dados do Cadastro Ambiental Rural do Pará (disponível em <http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/mapa>) permitiu à Auditoria-Fiscal do Trabalho verificar que o empregador é proprietário/possuidor de duas glebas de terra na mesma região do estado, cujos nomes são Fazenda Aliança 1 e Fazenda Aliança III. A primeira, cujas coordenadas da sede foram informadas no parágrafo anterior, possui os seguintes registros no referido órgão: Nº do Recibo PA-1500602-602A1DF702644422964BEF77FE3C0297, Nº do Protocolo PA-1500602-31419847A898B5EAE1847C28802479A5, Área do Imóvel 1.683,66 ha, Área Documental do Imóvel 1.651,12 ha, Módulos Fiscais 22,4489. A outra, também visitada pela equipe fiscal, onde havia uma casa de madeira localizada nas coordenadas 6°13'28.15"S 53°40'31.05"W, está registrada no órgão com os seguintes dados: Nº do Recibo PA-1500602-D3052B5D808F45D68364F733BE581EE2, Nº do Protocolo:PA-1500602-9C11AC78C577B2F04E82E59E7CCC4B37, Área do Imóvel 966,32 ha, Área Documental do Imóvel 966,32 ha, Módulos Fiscais 12,8843.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades estão descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar verificar a existência de 05 (cinco) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

No momento da inspeção no dia 30/07/2022, um sábado por volta da 11 horas, os trabalhadores ainda estavam envolvidos em suas atividades diárias quando foram entrevistados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho. Abaixo, relacionamos os empregados e descrevemos os elementos caracterizadores da relação de emprego.

████████ (apelido: █████), CPF nº █████, foi admitido em 26/02/2022 na função de vaqueiro, com remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais. Os pagamentos de salário eram realizados pelo empregador através de depósito em conta, geralmente no dia 5 (cinco) de cada mês, sem assinatura de recibo. O empregado laborava das 7:00 ou 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou 18:00 horas, às vezes indo até as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados trabalhava até às 12:00 horas. No momento da fiscalização, estava



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

arrebanhando os bezerros para aplicar vermífugo. Afirmou que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] por ligação telefônica, de quem recebe ordens. Disse, ainda, que chegou à Fazenda transportado de moto pilotada por outro empregado. O trabalhador utilizava animais da Fazenda (burro e cavalo) para trabalhar e tinha alimentação "livre", ou seja, almoçava e jantava sem sofrer descontos no salário pela alimentação. As refeições eram preparadas por uma cozinheira e servidas no refeitório. Ficava alojado na Fazenda, em um quarto construído de madeira.

[REDACTED] (apelido: [REDACTED], CPF nº [REDACTED]) realizava serviços gerais no estabelecimento rural (construía e reparava cercas, limpava o quintal, cuidava de galinhas e porcos, ajudava os vaqueiros na lida com o gado), tendo sido admitido em 05/07/2022 com remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pagos por meio de depósito em conta. Cumpria jornada de trabalho das 7:00 horas ou 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas ou 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, laborando até as 12:00 horas nos sábados. Foi contratado pelo empregador por telefone. Recebia ordens do gerente da Fazenda, de nome Adauto. No momento da fiscalização, estava construindo uma cerca. O gerente costumava direcionar o que deveria ser feito e conferir a qualidade do trabalho realizado. O empregado, quando na construção de cercas, geralmente trabalhava em conjunto com o tratorista, que utilizava o trator para carregar estacas. Também ficava alojado na Fazenda, em quarto localizado do lado oposto ao ocupado pelo empregado de apelido [REDACTED] e ao lado do cômodo que servia de depósito de sal para bezerros.

[REDACTED] (apelido: [REDACTED], CPF nº [REDACTED]) admitido em 14/07/2022, exercia a função de tratorista, além de ajudar na confecção de cercas e fazer serviços gerais. O valor do salário não havia sido combinado, mas tinha a expectativa de receber a média da região (1 salário-mínimo mais R\$ 25,00/hora de trabalho no trator, totalizando média de R\$ 3.700,00 por mês). Sua jornada de trabalho ocorria das 6:30 horas ou 7:00 horas às 11:00 horas ou 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, trabalhando aos sábados até às 12:00 horas. Foi contratado pelo gerente [REDACTED] por telefone, tendo sido transportado de Xinguara/PA até a Fazenda em ônibus pago pelo empregador. Submetia-se a ordens dos vaqueiros [REDACTED] e [REDACTED] ([REDACTED]) e do próprio [REDACTED]. Utilizava cavadeira, "espichadeira" e martelo para fazer cercas, fornecidos pelo empregador. Utilizava o trator para botar sal para o gado, para transportar estacas das cercas, para roçar com roçadeira, para fazer aceiro próximo às cercas visando evitar o alastramento de fogo. Ficava alojado em edificação próxima ao galpão utilizado para estacionar o trator.

[REDACTED] (apelidos: [REDACTED] e [REDACTED], CPF nº [REDACTED]) exercia a função de vaqueiro, tendo sido admitido em 29/06/2022 com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais "livre", ou seja, sem descontos de moradia ou alimentação. Sua jornada de trabalho era das 7:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, e até às 12:00 horas aos sábados. Quanto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contratação, foi indicado por um conhecido do gerente [REDACTED]. Saiu da cidade de Colmeia/TO, por conta própria e de ônibus, no dia 29/06/2022, chegando em São Felix do Xingu, onde conversou pessoalmente com o Sr. [REDACTED] tendo combinado o valor salarial que receberia. Na mesma oportunidade, o gerente do estabelecimento rural acertou que a esposa do Sr. [REDACTED] também trabalharia na Fazenda, na função de cozinheira, para a qual receberia 01 (um) salário-mínimo. O trabalhador recebia ordens diretas do encarregado/gerente, do Sr. [REDACTED] (vaqueiro mais antigo) e do capataz [REDACTED]. Sua rotina consistia em tomar café da manhã na cantina, selar os animais e iniciar o manejo do gado (transferência de pasto - que estava fazendo no dia da fiscalização - aplicação de medicamentos no gado machucado, colocação de sal nos cochos etc.). Estava alojado em um quarto com a esposa, na mesma edificação onde ficava a cozinha, o local de guarda dos alimentos (despensa) e o refeitório.

[REDACTED] CPF nº [REDACTED], esposa do empregado citado no parágrafo anterior, exercia a função de cozinheira (preparava o café da manhã, almoço e janta para os trabalhadores da Fazenda), tendo sido admitida em 02/07/2022, com remuneração de 1 (um) salário-mínimo por mês. Sua jornada de trabalho era das 5:30 horas/6:00 horas às 11:00 horas/11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas e das 18:00 horas às 19:00 horas, todos os dias da semana, tendo em vista que a alimentação dos trabalhadores que ficavam alojados na Fazenda precisava ser feita diariamente. A contratação da trabalhadora foi realizada pelo gerente [REDACTED], que combinou com o seu marido, conforme descrito acima. Para o café da manhã, ela costumava preparar pão, bolo, queijo, cuscuz e rosca. No almoço e no jantar, geralmente fazia arroz, feijão, macarrão e carne. Informou que preparava as refeições para os trabalhadores [REDACTED] (esposo), [REDACTED] bem como que havia outra cozinheira na Fazenda quando chegou, tendo a mesma ido embora no dia seguinte.

Havia, portanto, todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, como o intuito oneroso na prestação de serviços, exercício das atividades de maneira pessoal, habitualidade e relação de subordinação.

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador solicitou seus documentos ou informou que iria registrar os contrato de trabalho. Não havia informações relativas aos vínculos empregatícios destes empregados no eSocial, embora o empregador tivesse outros trabalhadores registrados. Mesmo após ter sido notificado por meio da Notificação para Comprovação do Registro do Empregado - NCRE nº 4-2.384.483-1, a regularizar a situação, o empregador deixou de cumprir a determinação legal estipulada em relação aos trabalhadores [REDACTED], pois não lançou no eSocial as informações sobre seus vínculos empregatícios. Além disso, embora tenha formalizado o vínculo do empregado [REDACTED], não informou corretamente a respectiva data de admissão, haja vista que o empregado havia sido admitido em 26/02/2022, contudo, foi informada como data de admissão pelo empregador no eSocial o dia 01/09/2022, data posterior ao início da ação fiscal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; c) efetuava o pagamento dos salários sem a formalização de recibos; e d) deixou de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais. Além disso, foi constatado também que o empregador não concedia à empregada [REDACTED] o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes:

A) Irregularidades relativas aos alojamentos

O empregador disponibilizou aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] áreas de vivência dotadas de cômodos ocupados por cada um dos trabalhadores como dormitórios de alojamento, construídos de paredes de tábuas de madeira, chão de cimento e cobertura de telha de fibrocimento, que se localizavam em um galpão que comportava outros cômodos destinados a guardar sal de consumo do gado e medicamentos veterinários. O dormitório de [REDACTED] estava localizado entre a "farmácia", que continha medicamentos para animais, e o quarto ocupado pelo empregado com apelido de [REDACTED]. O dormitório de [REDACTED] era o quarto oposto ao ocupado pelo empregado de apelido [REDACTED] e ficava ao lado do cômodo que servia de depósito de sal para bezerros.

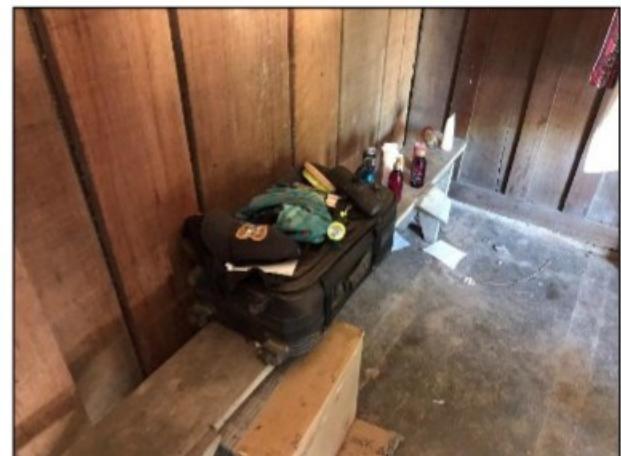
Além disso, o empregador também disponibilizou alojamento ao empregado [REDACTED] em edificação próxima ao galpão utilizado para estacionar o trator, igualmente construída de paredes de tábuas de madeira, chão de cimento e cobertura de telha de fibrocimento.

Tais áreas de vivência não apresentavam condições adequadas de conservação, limpeza e higiene, sendo encontradas muitas sujidades no chão, caracterizando infração ao item 31.17.2, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). Os empregados relataram inclusive que no local havia muitos ratos, os quais ficavam bastante agitados durante a noite, sendo encontrado até mesmo sabonete do empregado [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

parcialmente roído por esses animais. O empregado [REDACTED] também relatou que as telhas do dormitório eram incapazes de fornecer proteção adequada contra intempéries, de modo que sua rede ficava molhada quando chovia. Além disso, na edificação disponibilizada como alojamento ao empregado [REDACTED] foram observadas telhas de fibrocimento rachadas, caracterizando infração ao item 31.17.2, alínea "d", da NR-31.



Imagens: Quarto do Trabalhador [REDACTED]



Imagens: Quarto do Trabalhador [REDACTED]

A última imagem ao lado mostra o sabonete roído por rato dentro do alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Alojamento do trabalhador [REDACTED]

O empregador deixou de fornecer camas com colchão certificado pelo INMETRO, ou redes, de acordo com o costume local, de modo que os empregados dormiam em redes adquiridas às suas próprias expensas. Da mesma forma, não houve fornecimento de roupas de cama. O empregado [REDACTED] relatou que dormia em rede adquirida por ele no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); o trabalhador [REDACTED] afirmou que pagara R\$ 80,00 (oitenta reais) pela rede em que dormia. Eles também informaram que utilizavam lençóis, fronhas e cobertores levados por eles para a Fazenda.

Os alojamentos também não eram dotados de armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais, de modo que os empregados citados guardavam seus pertences em sacos de rafia ou malas deixados no chão dos alojamentos ou sobre banco de tábua, ou pendurados em arames atravessados pelos dormitórios.

As situações observadas caracterizam infração aos itens 31.17.6.1, alíneas "c" e "e", 31.17.6.1.2 e 31.17.6.2, todos da NR-31.



Imagens: A inexistência de armários nos alojamentos obrigava os trabalhadores a guardarem suas roupas e outros pertences de forma improvisada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

B) Irregularidades relativas às instalações sanitárias (item 31.17.3.3 da NR-31)

As instalações sanitárias fixas disponibilizadas aos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] ficavam em uma edificação de alvenaria, com cobertura de telhas de barro e interior recoberto por cerâmica. Tais instalações sanitárias estavam localizadas ao lado da edificação que servia de local para preparo de refeições, local para tomada de refeições e moradia do casal de empregados [REDACTED] e [REDACTED]. Os compartimentos sanitários eram dotados de vaso com tampo, chuveiro, suportes para sabonete e toalhas, recipiente para lixo e podiam ser acessadas por duas entradas separadas, em cujas portas estavam escritas à mão as palavras "ELA" e "ELE". A instalação sanitária com porta "ELA" era de uso dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] a instalação sanitária com porta "ELE" tinha sido disponibilizada aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Uma pia para higienização ficava do lado de fora.

Nas instalações sanitárias fixas, além de não ter sido encontrado papel toalha para secagem das mãos, o sabão ou sabonete e o papel higiênico presentes eram adquiridos pelos próprios empregados, o que caracteriza infração ao item 31.17.3.3, alíneas "d" e "f", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).



Imagen: Instalações sanitárias que eram utilizadas pelos trabalhadores da Fazenda.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

C) Deixar de elaborar o PGRTR (item 31.3.1 da NR-31)

O empregador foi notificado a apresentar, no dia 02/08/2022, na sede do Ministério Público Estadual em Ourilândia do Norte/PA, documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais, o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Contudo, na data marcada, nenhum documento que comprovasse o cumprimento da obrigação legal de elaborar o PGRTR foi apresentado, haja vista a completa ausência de medidas de promoção da saúde e segurança do trabalho no estabelecimento rural.

D) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros (itens 31.6.1 e 31.6.2 da NR-31)

No decorrer da inspeção, os trabalhadores foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. Além disso, embora tenha sido notificado, o empregador deixou de apresentar as notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento do trabalhador para prestação de primeiros socorros, confirmado o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção do local de trabalho.

E) Deixar de garantir a realização de exames médicos (item 31.3.7, alínea "a", da NR-31)

Os trabalhadores que não tinham os vínculos empregatícios formalizados, quando entrevistados pelo GEFM, disseram que não tinham sido submetidos a exame médico admissional nem antes e nem depois de iniciarem suas atividades laborais. Ademais, o empregador também deixou de cumprir, nesse particular, a Notificação emitida pela equipe de fiscalização, haja vista que nenhum atestado de saúde ocupacional (ASO) foi apresentado na data estipulada, confirmando as informações prestadas pelos obreiros.

F) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica ou outras (item 31.3.12, alínea "b", da NR-31)

Em entrevistas ao GEFM, os empregados informaram que não tiveram possibilitado o acesso aos órgãos de saúde com a finalidade de aplicação de vacina antitetânica e outras. [REDACTED] relatou que não havia sido vacinado contra o tétano, contra febre amarela e nem contra Covid-19. Enquanto isso, o empregado [REDACTED] informou que não tinha tomado vacina antitetânica nem contra Covid-19. Outrossim, a despeito da Notificação emitida, o empregador deixou de apresentar comprovação de acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com a finalidade de aplicação de vacina antitetânica e outras.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

G) Deixar de fornecer EPI, dispositivos de proteção pessoal e protetor solar aos trabalhadores (itens 31.6.1, 31.6.2 e 31.6.2.1 da NR-31)

No decorrer da inspeção o GEFM verificou que a maioria dos trabalhadores em atividade no estabelecimento rural não utilizava equipamentos de proteção individual (EPI) e/ou dispositivos de proteção pessoal, o que foi confirmado nas entrevistas realizadas com os mesmos. Da mesma forma, o empregador deixou de fornecer protetor solar, embora as atividades fossem desenvolvidas no sol e sem a utilização de medidas de proteção coletiva. O empregado [REDACTED] relatou que não utilizava luvas nem calça de couro no serviço, pois são equipamentos que não foram disponibilizados pelo empregador. Os empregados [REDACTED] e [REDACTED] também informaram que não receberam nenhum EPI para trabalhar.

Em relação aos dispositivos de proteção pessoal previstos na NR-31, o vaqueiro [REDACTED] relatou que pagou R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) pela botina utilizada em serviço, a qual, segundo o próprio empregado, apresentava risco de deixá-lo preso no estribo, pois era larga e não apropriada para o trabalho. Além disso, informou que pagou R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelo chapéu que utilizava no trabalho. [REDACTED] informou ainda que não recebeu perneira por parte do empregador. Por sua vez, o empregado [REDACTED] relatou que não recebeu botina nem boné, e usava botinas e boné próprios. Já o empregado [REDACTED] informou que pagou R\$ 80,00 (oitenta reais) pela própria botina e R\$ 15,00 (quinze reais) pelo próprio chapéu, os quais utilizava no trabalho. [REDACTED] relatou ainda que recebeu apenas uma perneira do empregador. Os empregados [REDACTED] e [REDACTED] também informaram que não receberam nenhum dispositivo de proteção pessoal para trabalhar.

Outra irregularidade verificada foi a ausência de fornecimento de protetor solar aos empregados. Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], vaqueiros, estavam sujeitos à exposição às radiações ultravioletas (UVA e UVB) devido grande parte do trabalho ser desenvolvido ao ar livre e sob o sol. A despeito disso, tais trabalhadores não utilizavam chapéu ou boné fornecidos pelo empregador. Ou seja, não havia proteção coletiva, tampouco individual contra a radiação solar, e em função disso o empregador deveria disponibilizar, mesmo que por meio de dispensador coletivo, protetor solar aos trabalhadores. Ressalte-se que o empregado [REDACTED] informou que pagou R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) pelo protetor solar que utilizava em serviço.

Por fim, ressalta-se que embora tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de aquisição e entrega de EPI e dispositivos de proteção pessoal aos trabalhadores, o empregador deixou de comparecer na data e horário marcados e, em consequência, não apresentou os referidos documentos, fato que serviu para confirmar o que foi levantado no momento da inspeção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

H) Deixar de promover treinamento ao operador de roçadeira costal (item 31.12.46 da NR-31)

O trabalhador [REDACTED] utilizava roçadeira de marca STIHL para realizar atividade de aceiro, porém, sem o devido treinamento para utilização segura dessa máquina. Tal fato foi constatado tanto pelas informações colhidas no dia da inspeção da Fazenda quanto pela ausência de apresentação, pelo empregador, dos comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, inclusive dos operadores de motosserra.

I) Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008 de lanternas traseiras de posição e buzina (item 31.12.37 da NR-31)

Na inspeção realizada na propriedade, foi encontrado o trator da marca John Deere, número de série M8 RF 3858, que, quando testado pelos integrantes do GEFM, por intermédio do seu operador, o empregado [REDACTED], demonstrou que não possuía lanternas traseiras de posição e buzina. O referido empregado confirmou que a máquina não estava equipada com tais itens de segurança.



Imagen: Trator que era utilizada na Fazenda. Ao lado, o seu operador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

J) Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas (item 31.12.7 da NR-31)

O flagrante do transporte ocorreu durante a inspeção no local de trabalho, por ocasião do deslocamento do empregado [REDACTED], sentado sobre a pá-carregadeira do trator de marca John Deere, número de série M8 RF 3858, operado pelo tratorista [REDACTED], os quais se deslocavam até a área de vivência da propriedade rural, desde uma frente de serviço onde faziam cerca.



Imagen: Trabalhador sendo transportado em cima da pá-carregadeira do trator.

4.2.4. Dos indícios da ocorrência de trabalho análogo a escravo em momento pretérito

Às vésperas de iniciar a fiscalização na Fazenda Aliança, o GEFM tomou conhecimento, a partir de contato feito pela Comissão Pastoral da Terra – CPT, da existência de um trabalhador chamado [REDACTED] que teria prestado serviços no referido estabelecimento rural, na atividade de desmatamento para formação de pasto, entre os meses de fevereiro e abril de 2022. Referida pessoa estava hospedada na cidade de Marabá/PA, no local conhecido como Cabanagem (que é um ponto de acolhimento de trabalhadores pela CPT), em virtude de ter fugido da Fazenda,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

segundo informações, após não receber os valores pelos serviços prestados e ser ameaçado pela pessoa que intermediou a contratação de sua mão de obra, um senhor do qual ele não sabia o nome, mas que era conhecido como Peba.

Dante dessa situação, a equipe fiscal entendeu necessária a oitiva do referido senhor, que ocorreu na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá, no dia 26/07/2022 (primeira oitiva), com a participação dos órgãos que integraram a operação. O depoimento foi reduzido a **Termo (CÓPIA ANEXA)**. Abaixo, faremos um resumo dos principais pontos para, ao final, demonstrar que foram encontrados indícios da utilização, em momento anterior ao início da ação fiscal, de mão de obra em condições análogas à de escravo no interior da Fazenda Aliança.

O Sr. [REDACTED] declarou que sabia o nome do proprietário da Fazenda Aliança, Sr. [REDACTED], e que conheceu o gerente do estabelecimento rural, Sr. [REDACTED], descrevendo suas características físicas. Além disso, informou que tinha sido contratado para realizar, juntamente com outros quatro trabalhadores, construção de cercas na Fazenda. A contratação teria sido feita por uma pessoa conhecida como [REDACTED] que costumava chamar gente para trabalhar no estabelecimento rural e que, inclusive, na mesma oportunidade, havia contratado outros quinze trabalhadores. Em outras palavras, referido senhor agia na figura popularmente conhecida como “gato”. O depoente declarou, ainda, que seria pago, somente ao final do serviço, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser dividido entre ele e seus quatro companheiros, por todo o trabalho de construção das cercas, e que não sabia em quanto tempo concluiriam a tarefa, mas acreditava que duraria o período de um mês.

Ocorre que, de acordo com o Sr. [REDACTED], quando eles chegaram na Fazenda, foram direcionados para fazer serviços de derrubada de mata, porém, como não sabiam operar motosserra, ficaram responsáveis por transportar o combustível de tais máquinas (gasolina) até as frentes de trabalho onde outras pessoas estavam cortando as árvores. Segundo o declarante, a gasolina ficava estocada em tambores dispostos dentro do galpão de estacionamento das máquinas da Fazenda, a uma distância de aproximadamente oito quilômetros da frente de trabalho. Os trabalhadores levavam a gasolina a pé, em galões de vinte litros carregados nas costas. Foi informado ainda que a jornada de trabalho cumprida era das 6:30 às 18:00 horas, com um breve intervalo de meia hora para refeição.

O depoente informou também que nos primeiros dias em que ele e seus companheiros de trabalho estiveram na Fazenda, ficaram alojados em um espaço aos fundos do galpão de estacionamento das máquinas, que antes servia como um canil. A **equipe de fiscalização verificou, durante a inspeção realizada no estabelecimento rural no dia 30/07/2022, que a descrição feita pelo Sr. [REDACTED] do referido local correspondia ao que foi encontrado**. O canil possuía seis baías construídas em madeira e cobertas com telhas de fibrocimento, nas quais havia furos. Em uma delas inclusive havia um fogão a lenha, demonstrando que o local tinha servido para alojamento de pessoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Estrutura do canil encontrado na Fazenda, onde os trabalhadores teriam ficado alojados. Na fotografia ao lado, fogão a lenha que estava dentro de um dos cômodos (baias).

Outra informação importante prestada durante o depoimento foi que o Sr. [REDACTED] teria batido com o facão em um dos trabalhadores companheiros do depoente, de nome [REDACTED] [REDACTED], simplesmente porque ele pretendia retirar sua rede do canil e instalar no barracão onde eram guardados os tratores da Fazenda, cuja estrutura também estava longe do ideal, mas talvez fosse um pouco melhor para pernoitar. Segundo o Sr. [REDACTED] a agressão foi presenciada por outros trabalhadores da Fazenda, inclusive pelo gerente [REDACTED] tendo deixado o trabalhador bastante machucado. Por fim, ele também disse que o senhor agredido foi levado para a cidade de carona em um veículo de terceiro, contudo, ao se recuperar, teria sido obrigado a retornar para trabalhar até pagar a dívida contraída em virtude de ter consumido alimentos durante os dias de trabalho. Nesse particular, o declarante informou que a alimentação fornecida aos trabalhadores seria descontada do salário ao final da prestação dos serviços, sendo que o Sr. [REDACTED] anotava tudo em cadernos.

Durante a inspeção na Fazenda, o GEFM encontrou um caderno de anotações em um dos pontos de alojamento de trabalhadores, conhecido como “retiro”, tendo fotografado suas páginas. Conforme será visto mais adiante, o depoente, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

segunda oitiva realizada no dia 04/08/2022, reconheceu alguns nomes anotados, sendo inclusive dois da sua “turma de trabalho”.

O Sr. [REDACTED] declarou ainda que no dia 11/02/2022 ele e os outros quatro trabalhadores saíram do canil e foram se alojar em um barraco dentro da mata, nele permanecendo até fugir da Fazenda, bem como que havia outros barracos espalhados pelos pontos de desmatamento, onde eram alojados os demais trabalhadores. Segundo ele, referidas estruturas, por serem construídas de lonas sustentadas por forquilhas de madeira, não apresentavam as mínimas condições de habitabilidade exigidas pela legislação trabalhista, ou seja, não possuíam paredes, o piso era o chão de terra da mata, a cobertura era a própria lona, não eram dotados de banheiros, não apresentavam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Além disso, o Sr. [REDACTED] informou também que não existiam, na mata, locais apropriados para a armazenagem ou conservação de alimentos e para preparo e tomada de refeições, e que a água consumida para todas as necessidades, inclusive ingestão, era proveniente de uma gruta, sem condições de potabilidade.

A equipe fiscal tentou localizar os pontos dentro da mata onde os trabalhadores dos serviços de derrubada teriam sido alojados, contudo, dada a vastidão da área e a dificuldade de obter informações das pessoas entrevistadas na Fazenda (todos os entrevistados disseram que haviam chegado recentemente e que não conheciam os locais de extração de madeira), não foram encontrados os locais de alojamento (barracos). **Todavia, foram identificadas áreas abertas na floresta e diversas árvores cortadas, conforme fotografias abaixo.** É digno de nota, também, que no período em que ocorreu a ação fiscal, uma força-tarefa composta por órgãos ambientais estava na região e, segundo informações, teria sobrevoado a área desmatada da Fazenda Aliança, fato que certamente contribuiu para inibir os trabalhadores entrevistados de prestarem maiores esclarecimentos e, com maior lógica, **ocasionou a cessação das atividades de desmatamento e a retirada dos trabalhadores que a realizavam.**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: A equipe encontrou árvores derrubadas em alguns pontos da mata. Vasilhames com vestígios de gasolina e óleo queimado, alguns ainda cheios, demonstravam que as atividades tinham ocorrido há pouco tempo.

Quanto à informação sobre a cobrança pela alimentação, o Sr. [REDACTED] declarou que no final do mês de março, portanto, depois de quase dois meses de trabalho, quando os trabalhadores da sua turma tentaram fazer um acerto salarial com o Sr. [REDACTED], referido senhor alegou que eles ainda estavam devendo, pois tinham consumido mais alimentos do que produzido de trabalho. Tal fato, segundo o depoente, foi um dos motivos pelos quais os trabalhadores começaram a pensar em deixar a Fazenda. Ele disse ainda que os trabalhadores passaram a temer pela sua segurança, haja vista que o Sr. [REDACTED] demonstrava ser uma pessoa violenta (inclusive já tendo agredido um deles) e que referida cobrança poderia não tê-lo agradado. Por fim, houve o relato de ameaças e do porte de armas pelo Sr. [REDACTED] e por outro intermediador de mão de obra (gato) que também conseguia trabalhadores para o serviço de derrubada de mata na Fazenda, chamado [REDACTED].

Por fim, na oitiva preliminar o Sr. [REDACTED] informou que saíra da Fazenda no dia 28/04/2022, em uma fuga empreendida juntamente com o trabalhador [REDACTED] (o mesmo que foi agredido pelo Sr. [REDACTED]), a pé e por dentro da floresta. Alegou ainda que os dois passaram quatro dias andando na mata, até conseguirem chegar à cidade de São Félix do Xingu/PA, onde uma pessoa pagou sua passagem até Marabá, cidade na qual procurou e foi acolhido pela Comissão Pastoral da Terra.

No dia 04/08/2022, depois de terem retornado para Marabá, os integrantes do GEFM colheram novo depoimento, também reduzido a **Termo (CÓPIA ANEXA)**, do Sr. [REDACTED]. Inicialmente ele ratificou todas as declarações prestadas no depoimento anterior. Depois, ao serem mostradas as fotografias feitas pela equipe de um dos cadernos de anotações encontrados na Fazenda, ele identificou quase todos os nomes ali constantes. Abaixo, seguem trechos do seu depoimento e, em anexo, cópia do referido caderno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[...] QUE o caderno ficava com o “cantineiro” do Sr. [REDACTED]; QUE o cantineiro era a pessoa que cuidava da cantina; QUE a cantina era um barraco de lona dentro da mata; QUE o nome do cantineiro é [REDACTED]; QUE o Sr. [REDACTED] anotava tudo o que era consumido pelos trabalhadores das várias turmas que ficavam nos barracos de lona dentro da mata; [...] QUE dos nomes anotados no caderno, o depoente conseguiu identificar dois como sendo da turma do Sr. [REDACTED] e que ficavam no mesmo barraco que ele (depoente); QUE os dois se chamavam [REDACTED] e [REDACTED]; QUE o Sr. [REDACTED] tinha outra turma trabalhando na Fazenda, alojada em outro barraco de lona; QUE desta segunda turma, identificou no caderno os nomes dos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e “P. [REDACTED]”; QUE o depoente tem o número de telefone do Sr. [REDACTED] sendo ele [REDACTED]; QUE o trabalhador [REDACTED] é filho do trabalhador [REDACTED]; QUE também existia na Fazenda um gato conhecido por [REDACTED]; QUE da turma deste gato o depoente conseguiu identificar no caderno os nomes dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]; QUE havia outro gato na Fazenda com o nome de [REDACTED]; QUE o Sr. [REDACTED] é dono do bar azul que fica na Vila da Fumaça, próxima à Fazenda; QUE da turma do [REDACTED] o depoente conseguiu identificar no caderno os trabalhadores conhecidos como “[REDACTED]”, “[REDACTED]o”, “[REDACTED]” e [REDACTED]; QUE [REDACTED] era a cozinheira. [...]”

Portanto, a Auditoria-Fiscal do Trabalho constatou que o primeiro depoimento prestado pelo Sr. [REDACTED] descreveu com exatidão a estrutura que a equipe de fiscalização encontraria na Fazenda Aliança e a ocorrência de derrubada de mata. As características da casa sede e das áreas de vivência encontradas eram exatamente iguais às que ele mencionou. Mais do que isso, o local de pernoite onde ele teria ficado por alguns dias com seus companheiros de trabalho, um canil aos fundos do barracão de máquinas, foi encontrado com vestígios de ter sido utilizado para alojar pessoas. Ademais, os pontos onde a floresta estava sendo derrubada, também indicados por ele, foram encontrados, ainda que sem trabalhadores em atividade. Por fim, o GEFM conseguiu encontrar, seguindo orientações do depoente, uma casa de madeira que ele identificou como “retiro” (local fora da sede onde os empregados se alojam de forma passageira e de acordo com a necessidade do serviço).

Todas essas situações demonstram, no mínimo, que o trabalhador esteve na Fazenda por um período suficientemente longo a ponto de transitar e conhecer todas as suas instalações e as frentes de trabalho, o que sugere a ocorrência da prestação de serviços. É possível, inclusive, que não só o gênero trabalho, mas também a espécie emprego, tenha ocorrido em momento pretérito, dado que aparentemente estavam presentes, na relação entre o proprietário da Fazenda e os trabalhadores que realizavam as atividades de desmatamento, todos os elementos caracterizadores da referida relação *juslaboral*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ademais, **caso as situações ainda existissem quando deflagrada a ação fiscal**, tudo o que foi narrado poderia ter sido enquadrado dentro de alguns dos indicadores de submissão de trabalhadores a condições degradantes, previstos no Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 8 de novembro de 2021, quais sejam:

“2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante:

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

[...]

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

[...]

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

[...]

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

[...]

2.19 retenção parcial ou total do salário;

2.20 pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias;

[...]

2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.”

4.3. Da conduta que configurou embaraço à fiscalização

No dia da inspeção física realizada no estabelecimento rural foi entregue ao empregador, por intermédio da sua empregada [REDACTED], que desempenhava a função de cozinheira na Fazenda, a **Notificação para Apresentação de Documentos -**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

NAD nº 355259300722/01 (CÓPIA ANEXA), com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser apresentados no dia 02/08/2022, às 14:00 horas, na sede do Ministério Público Estadual em Ourilândia do Norte/PA.

Na data e horário marcados em NAD, o empregador deixou de apresentar os documentos requisitados por meio da NAD, dentre os quais podem ser citados, Livro de Inspeção do Trabalho, relação de empregados ativos, Livros ou Fichas de Registro de Empregados, GFIP e GRRF do FGTS, Atestados de Saúde Ocupacionais (ASOs), comprovantes de regularização dos contratos de trabalho, entre outros.

Importante salientar que na data e horário marcados para apresentação dos documentos, o advogado [REDACTED], que não estava munido de procuração, compareceu à sede do Ministério Público em Ourilândia do Norte, com vistas a representar o empregador perante o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, na negociação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) proposto por tais órgãos, contudo, nenhum documento relativo à esfera trabalhista da Fazenda foi apresentado na ocasião. No mesmo dia, antes da chegada do referido advogado, a coordenação do GEFM enviou mensagem pelo aplicativo WhatsApp, ao Sr. [REDACTED] telefone [REDACTED] – indicado pelo empregador como a pessoa responsável por gerenciar os assuntos trabalhistas da Fazenda Aliança, e que inclusive participou de reunião por videoconferência com a equipe fiscal no dia anterior –, questionando se a documentação requisitada em NAD seria enviada pelo advogado, porém, não obteve qualquer resposta.

De acordo com o artigo 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), “os documentos sujeitos à inspeção deverão permanecer, sob as penas da lei nos locais de trabalho, somente se admitindo, por exceção, a critério da autoridade competente, sejam os mesmos apresentados em dia hora previamente fixados pelo agente da inspeção”.

Portanto, a conduta praticada pelo empregador configura embaraço à fiscalização, conforme preceitua o § 6º do art. 630 da CLT, haja vista que impediu que os agentes do Estado, representados pelos membros da Inspeção do Trabalho, desempenhassem com plenitude suas atribuições legais.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme dito anteriormente, a equipe do GEFM inspecionou as áreas de vivência e os locais de trabalho da Fazenda Aliança no dia 30/07/2022, bem como entrevistou os empregados lá encontrados, emitindo a NAD nº 355259300722/01 ao final dos trabalhos. Conforme dito acima, os documentos requisitados em NAD não foram apresentados.

Entre os dias 31/07 e 04/08/2022 houve várias reuniões dos integrantes do GEFM com os representantes legais do empregador (advogados), tanto por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

videoconferência quando de forma presencial, bem como contato telefônico com ele próprio, quando esclarecimentos foram prestados por ambas as partes e algumas tratativas foram feitas, sobretudo no que dizia respeito à situação dos trabalhadores que supostamente teriam realizado atividade de desmatamento de floresta para formação de pasto na Fazenda.

Os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União, diante das situações das quais tomaram conhecimento nos depoimentos colhidos do Sr. [REDACTED] e, sobretudo, após os trabalhos de inspeção na Fazenda, propuseram ao empregador a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), por meio do qual ele assumiria obrigações de fazer e de não fazer, no sentido de sanar as irregularidades trabalhistas encontradas pela Inspeção do Trabalho, bem como de pagar ao citado trabalhador (único identificado pela equipe fiscal), em decorrência das graves violações trabalhistas e no âmbito dos direitos humanos às quais ele foi exposto dentro do estabelecimento rural, uma quantia a título de reparação pelos danos morais individuais.

Após a realização de audiências presenciais e virtuais com advogados do Sr. [REDACTED] [REDACTED] as tentativas de conciliação restaram infrutíferas, haja vista que ele não reconheceu a prestação de serviços em seu estabelecimento rural pelo trabalhador supracitado, em que pese terem sidos apresentados pela equipe fiscal todos os elementos de prova colhidos no decorrer da operação.

Por fim, ressalte-se que a ausência de recolhimento do FGTS pelo empregador para os empregados cujos vínculos não estavam formalizados ensejou o levantamento do débito por meio da lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.477.908 (CÓPIA ANEXA)**.

4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 21 (vinte e um) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades, e da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregados – NCRE nº 4-2.384.483-1 (CÓPIA ANEXA)**, documentos que foram enviados ao empregador pelos Correios. Como ele deixou de cumprir a determinação contida na referida NCRE, um dos autos foi lavrado em decorrência de tal descumprimento. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|----|-----------------|---------------|---|---|
| 1. | 22.384.476-4 | 001168-1 | Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. | Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|-----|-----------------|---------------|---|---|
| 2. | 22.384.483-7 | 001775-2 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. |
| 3. | 22.384.484-5 | 000005-1 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. | Art. 29, caput da CLT. |
| 4. | 22.384.486-1 | 000978-4 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. | Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. |
| 5. | 22.384.487-0 | 000036-1 | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. | Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 6. | 22.384.488-8 | 001146-0 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. | Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 7. | 22.384.489-6 | 231014-7 | Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31. |
| 8. | 22.384.490-0 | 231022-8 | Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31. |
| 9. | 22.384.491-8 | 231079-1 | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31. |
| 10. | 22.384.492-6 | 231017-1 | Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31. |
| 11. | 22.384.493-4 | 131824-1 | Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31. |
| 12. | 22.384.494-2 | 131836-5 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31. |
| 13. | 22.384.495-1 | 131834-9 | Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|-----|-----------------|---------------|---|--|
| 14. | 22.384.496-9 | 131839-0 | Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31. |
| 15. | 22.384.497-7 | 131866-7 | Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31. |
| 16. | 22.384.498-5 | 131915-9 | Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31. |
| 17. | 22.384.499-3 | 131992-2 | Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31. |
| 18. | 22.384.500-1 | 131944-2 | Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31. |
| 19. | 22.384.501-9 | 131937-0 | Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008 de lanternas traseiras de posição e/ou buzina. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.37 da NR-31. |
| 20. | 22.384.502-7 | 131903-5 | Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.7 e 31.12.7.1 da NR-31. |
| 21. | 22.415.101-1 | 002184-9 | Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. | Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência. |

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, **no momento da inspeção e quanto aos trabalhadores encontrados na Fazenda**, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedir os de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Conforme descrito no tópico 4.2.4 do presente Relatório, o fato de não terem sido encontrados trabalhadores na atividade de desmatamento – de cuja ocorrência pretérita e recente havia vários indícios – impossibilitou que as apurações fossem realizadas de forma completa, com entrevistas e coletas de depoimentos daqueles diretamente envolvidos na situação, providências que são fundamentais para a formação do convencimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Importante ressaltar, contudo, que embora não tenha sido possível concluir pela existência de exploração de mão de obra escrava na Fazenda, certamente tal impossibilidade se deu, em primeiro lugar e por questões lógicas, porque não foram encontrados os trabalhadores (mão de obra) que supostamente estariam submetidos a tal exploração no momento da ocorrência da ação fiscal. Outrossim, a ausência de trabalhadores também prejudicou, como já mencionado, que a realidade verificada quanto às instalações do estabelecimento fosse cotejada com informações que deles seriam colhidas, como forma de se apurar as condições de trabalho e vida às quais estariam sujeitos.

Significa dizer, por um lado, que outras irregularidades poderiam ter sido constatadas se houvesse trabalhadores em atividade de desmatamento no estabelecimento rural e, por outro, que se aquelas descritas no tópico 4.2.4 deste Relatório estivessem inseridas em contexto de existência de trabalhadores, que pudessem ser ouvidos pela Fiscalização Trabalhista, certamente demonstrariam a ocorrência de trabalho escravo e justificariam o seu resgate, principalmente considerando a completa informalidade na contratação da mão de obra e, o que dela comumente decorre, a ausência de medidas de gestão para manutenção da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2022.

